



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ALTERADO PELO DECRETO DE 10/2/2011**

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Concede pensão por morte na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** da ex-servidora **Jandira Xavier de Oliveira**, matrícula nº 13844, lotada na Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando como proventos percebidos a totalidade da remuneração de contribuição, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 96/2010, constante no Processo nº 8196/2010, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Lorrany de Oliveira Alves**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 23 de janeiro de 2012, data em que completará a maioridade;

II - **pensão temporária** à filha menor **Rosthana Xavier de Oliveira**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 23 de janeiro de 2012, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento), até 11 de dezembro de 2016, data em que completará a maioridade;

III - **pensão vitalícia** em favor de **Valdeci Gomes de Oliveira**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) até 23 de janeiro de 2012. Após essa data perceberá 50% (cinquenta por cento) até 11 de dezembro de 2016, quando a pensão deverá ser convertida no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

~~Art. 2º Os recursos das pensões temporárias serão creditados em conta poupança aberta em banco oficial pelo PREVIPALMAS em nome das pensionistas.~~

Art. 2º Os recursos das pensões temporárias serão creditados em conta poupança aberta em banco oficial pelo PREVIPALMAS em nome das pensionistas, até que as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

mesmas completarem maioria ou até o surgimento de tutor legalmente habilitado.  
**(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 10/2/2011)**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2010, data do óbito.

Palmas, 19 de janeiro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Marly Coutinho Aguiar**  
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS